



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do Poder Executivo”, para criar o cargo comissionado de Ouvidor-Geral do Município de Santana da Vargem/MG.

Art. 1º Fica criado, o cargo em comissão de Ouvidor-Geral do Município de Santana da Vargem - MG, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, estabelecida a forma de provimento, carga horária, vencimento, requisitos e atribuições, nos termos seguintes:

OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

- Vaga: 01;
- Forma de Provimento: Cargo em comissão;
- Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas;
- Forma de Cumprimento: 12:00 às 16:00
- Vencimento: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da lei.
- Gozo dos direitos políticos.
- Maior de 18 anos de idade.
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais.
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem.
- Possuir idoneidade moral.
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 anos.
- Possuir diploma de curso superior completo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Atribuições:

- Planejar, coordenar e supervisionar o Sistema Municipal de Ouvidoria.
- Assessorar o Prefeito e os Secretários com relatórios estratégicos e recomendações de melhoria de serviços, integridade e transparência.
- Propor normas e procedimentos gerais de funcionamento da Ouvidoria para aprovação da autoridade competente.
- Articular com órgãos da Administração direta e indireta a implementação das recomendações da Ouvidoria.
- Representar o Município em fóruns, redes e eventos sobre transparência, participação social e defesa do usuário de serviços públicos.
- Supervisionar o fluxo de registro, classificação, encaminhamento e resposta das manifestações, vedada a execução direta dessas tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- Monitorar indicadores (prazos, taxa de resposta, reincidência temática) e reportar periodicamente ao Prefeito.
- Promover participação social, articulando-se com conselhos municipais e comitês de usuários para coleta de contribuições e priorização de recomendações.
- Propor e conduzir, em nível estratégico, audiências públicas e escuras qualificadas, inclusive temáticas e itinerantes; a logística ficará a cargo da equipe de apoio.
- Recomendar padrões de transparência ativa e orientar a elaboração/atualização das Cartas de Serviços das Secretarias (prazos, canais e qualidade de atendimento).
- Fixar diretrizes e indicadores para o tratamento de manifestações na rede de ouvidorias do Município, com monitoramento periódico.
- Mapear vulnerabilidades e propor estratégias de comunicação inclusiva e acessibilidade para grupos vulneráveis.
- Encaminhar recomendações estratégicas priorizadas ao Prefeito e Secretários, com justificativa e sugestão de cronograma de implementação.
- Manter diálogo institucional e firmar cooperações (sem poder sancionador) com órgãos de controle e entidades da sociedade civil, para fortalecimento do controle social.
- Elaborar o Plano Anual da Ouvidoria e submetê-lo ao Prefeito, definindo diretrizes, metas e prioridades.
- Apresentar o Relatório Anual de Gestão, com análises, tendências e recomendações priorizadas.
- Exercer outras atribuições de natureza estratégica e de assessoramento determinadas pelo Prefeito, vedadas tarefas operacionais, técnicas ou burocráticas.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 023/2022, que “*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*”, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação

Santana da Vargem - MG, 30 de dezembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal**